



LEI Nº 348/99

ALTERA O ARTIGO 163, SEUS INCISOS, ALÍNEAS E PARÁGRAFOS E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 89/89 DE 26/12/89 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 163 em seu *caput*, seus incisos, alíneas e parágrafos, acrescentando o parágrafo 5º da Lei Municipal Nº 89/89 de 26 de dezembro de 89, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Amontada, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 163 – A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais obedecerão os seguintes horários:

I – Para as Indústrias:

- a) Das 06:00 horas às 18:00 horas nos dias úteis;
- b) Aos domingos, dias santos e feriados, cerrarão suas portas.

II – Para o comércio:

- a) Das 07:00 horas às 22:00 horas nos dias úteis;
- b) Aos domingos, dias santos e feriados cerrarão suas portas.

§ 1º - Será permitido o funcionamento das atividades constantes do item II deste artigo, aos domingos, dias santos e feriados até às 14:00 horas.

§ 2º - As atividades de produção e distribuição de energia elétrica, abastecimento d'água, serviços telefônicos, transportes coletivos, hospitais, casas de saúde ou outras atividades, será permitido seu funcionamento em horário especial que a Lei permite assim estabelecer.

§ 3º - Será permitido o funcionamento até às 24:00 horas dos seguintes estabelecimentos: Farmácias, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e congêneres.

§ 4º - As farmácias quando fechadas poderão em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 5º - Os estabelecimentos constantes do parágrafo terceiro, funcionarão durante 24 horas, nos finais de semanas, no período de comemorações de festas cívicas e religiosas, inclusive às vésperas de feriados e dias santificados, obedecidos os princípios de segurança, ordem e sossego público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA- CE, aos 29 de novembro de 1999.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6